



AUTÓGRAFO

LEI Nº 2230 DE 1º DE JULHO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Quissamã a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

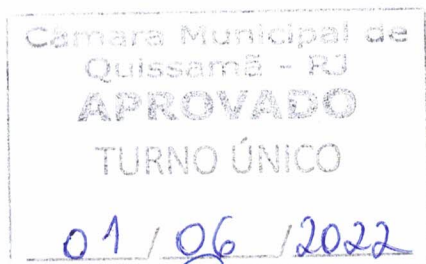
Art. 2º – O principal objetivo da Semana Municipal da Juventude será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional.

Art. 3º – Na Semana Municipal da Juventude poderão ocorrer palestras, seminários e debates a serem desenvolvidos no Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo temas sobre saúde, segurança, responsabilidades, relacionamentos familiares, dentre outros.

Art. 4º - Durante essa Semana, o Município, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promoverá palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Quissamã, 1º de Julho de 2022. Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã



Marcio Oliveira Pessanha
Presidente


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Em 02 / 07 / 2022

Edição: 1947

RJ

Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207